



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD nº: 9508/2019.

Assunto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM – IV FÓRUM DE DIREITO ELEITORAL

Trata-se de solicitação da Escola Judiciária Eleitoral para aquisição de placas de homenagem para as autoridades palestrantes e debatedoras do “IV Fórum de Direito Eleitoral”, conforme termo de referência juntado no documento 094985/2019.

Os autos vieram a esta unidade para pesquisa de preços e enquadramento da despesa decorrente da contratação dos serviços pretendidos.

Para tanto, enviamos solicitações de orçamento, via e-mail, para diversos fornecedores identificados mediante busca na internet (doc. 097096/2019). Duas empresas manifestaram desinteresse (doc. 097107/2019) e cinco encaminharam propostas de preços (doc. 097122/2019).

Realizamos também pesquisa no Sistema de Compras Governamentais utilizando como parâmetro licitações destinadas à contratação de serviços semelhantes, realizadas por órgãos da Administração Pública, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e juntamos os resultados obtidos no documento 0097323/2019.

Verificamos que a empresa **Elisangela Freire Batista - ME (PLACAS VULCAM)**, CNPJ 06.175.370/0001-46, **ofertou o menor valor**, totalizando o montante de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

Destaca-se que a Seção de Programação Orçamentária e Financeira enquadrou a despesa na natureza 339030, subelemento 15 - *material para festividades e homenagens* – (doc. 096106/2019) e destacou, no documento 097088/2019, que neste exercício financeiro há apenas uma contratação semelhante, **constante do mesmo subelemento**, no valor de R\$ 3.900,00 (aquisição de troféus para o evento “Corrida pela Democracia”).

Tendo em vista que a rubrica orçamentária e o subelemento de despesa configuram importantes indicativos para a definição de objetos da mesma natureza, não sendo, todavia, um critério absoluto, utilizamos também, como critério para verificar o correto enquadramento da despesa de forma não haver fracionamento, a finalidade da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

contratação, *in casu*, material para eventos a serem realizados pela Justiça Eleitoral em Goiás.

Assim, verificamos as seguintes despesas para a promoção de eventos por esta Corte: Aquisição de troféus no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), consignado no documento 097088/2019 e aquisição de camisetas no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais) que tramita através do PAD 7463/2019, que totalizam a quantia de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Com essas considerações, e considerando que a soma do valor da pretendida contratação àquelas que, em nosso sentir, possuem a mesma natureza, não ultrapassa o limite estabelecido por lei, **enquadramos a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Por fim, destacamos que a pretensa contratada encontra-se regular perante os institutos reputados necessários pela Lei nº 8.666/93, conforme doc. 097893/2019.

À consideração da Chefe da Seção de Licitação e Compras.

Goiânia, 16 de março de 2019.

CÍNTIA MARIA GONDIM VILLAC
Seção de Licitação e Compras

De acordo.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para atestar disponibilidade orçamentária e financeira.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras